



PROCESSO : 23.684-5/2020

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV

**ASSUNTO : REVERSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA INATIVIDADE
MEDIANTE REFORMA**

INTERESSADO : MARCO ANTÔNIO DE ASSIS CAMPOS

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. A Resolução Normativa 12/2025-PP, atualizou o Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e incluiu, para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os atos/portarias que tratam de anulação, reversão ou revisão do ato de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão por morte.

7. Ao analisar os autos, verifico que a reversão do benefício de aposentadoria foi formalizada pelo Ato 2172/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/1/2025, tendo em vista o processo administrativo 2024.12.07061 – MTPREV e laudo médico pericial 101201, de 18/9/2024, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica Previdenciária – CPMP, onde foi determinado o retorno do servidor ao serviço público militar estadual ativo, com readaptação funcional, com fundamento nos termos do artigo 150, artigo 172, parágrafo único, art. 174, inciso II e artigo 175, todos da Lei Complementar 555/2014.

8. Neste sentido, tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o Ato de reversão atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 1.169/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022), e ainda, as disposições da Resolução Normativa 12/2025-PP, VOTO no sentido de:

- Registrar o Ato Administrativo 2172/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/1/2025; que se refere à reversão de aposentadoria por transferência, ex officio, para inatividade mediante reforma, com proventos proporcionais, concedida ao Sr. Marco Antonio





de Assis Campos, portador do CPF.: 622.411.331-91, RG PM/MT 880984, na graduação de terceiro sargento, referência “N-002”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

É como voto.

Ao Pleno para que o processo seja julgado individualizado, conforme a segunda parte da Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO

Relator

